

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – ICAPREV E SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, AMBOS RELATIVOS ÀS COMPETÊNCIAS ATÉ DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município de Icapuí ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**I.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições descontadas pelo município de Icapuí dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas às competências até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**I.** Poderão ser incluídas contribuições que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior, relativas às competências até dezembro de 2012.

**II.** Poderão ser incluídos os débitos do município de Icapuí com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV, não decorrentes de contribuições previdenciárias e relativos a períodos até dezembro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

**III.** Os débitos previstos no inciso anterior englobam os oriundos de utilização indevida de recursos previdenciários ocorridos no período de competência de dezembro de 2008 a dezembro de 2010.

**Art. 3º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** Os termos de acordo de parcelamento deverão prever a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento das prestações acordadas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 588/2012, de 27 de dezembro de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de julho de 2013.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I DE QUE TRATA LEI N.º 617/2013, DE 24 DE JULHO DE 2013.**

**DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO**

O Sr. JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, e nos 02 (dois) anos subsequentes corresponde a **R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais)**, considerando os parcelamentos e reparcelamentos já existentes perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV. Informa-se ainda que os recursos necessários para seu custeio encontram lastro financeiro nas dotações específicas, ademais, o aumento das despesas não afetará as metas de resultados fiscais, tudo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o §1º do art. 4.º, da LC 101/2000 – LRF, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, §§ 1.º e 2.º, c/c os Arts. 19,21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassem os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 – LRF).

3. A estimativa de que trata o item “1” do presente anexo, obteve-se mediante premissa metodológica aritmética multiplicando-se os valores previstos pelo lapso temporal no exercício em que entrará em vigor e nos 02 (dois) exercícios seguintes (Art. 16, § 2.º, da LC 101/2000 – LRF).

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 24 de julho de 2013.

**JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Icapuí

**Publicado por:**

Alzenir Ferreira Lourenço

**Código Identificador:7775F57B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/07/2013. Edição 0733

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>